



Processo: 1049380/2020

Interessado: CAU/DF.

Assunto: Da possibilidade de realização de eventos durante período eleitoral e sob quais circunstâncias.

Parecer Técnico CE-DF nº 01/2020

1 – Introdução:

Cuida-se de parecer técnico referente à possibilidade de execução de eventos institucionais do CAU/DF, solicitado pela Assessoria de Comunicação e pela Presidência do CAU/DF, com o intuito de garantir a legalidade, probidade, ética, publicidade e lisura no processo eleitoral, durante o período eleitoral em duas situações distintas:

1º – Durante o período que compreende a data entre a publicação da Convocação Eleitoral do CAU até o dia 15/10/2020 – data prevista para a votação das Eleições;

2º – Durante todo o ano eleitoral.

Ademais, pretende-se expor também o procedimento para alteração do calendário oficial de reuniões e eventos do CAU/DF no ano eleitoral.

2 – Análise:

Preliminarmente, orienta-se sobre a questão, de uma maneira geral, dentro do contexto da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento das Eleições CAU/BR 2020) e, mais especificamente, dentro do art. 28, *in verbis*:

Art. 28. São vedadas aos conselheiros, funcionários e colaboradores do CAU/BR e dos CAU/UF, incluindo os profissionais que ocuparem posições a estes equiparadas, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, no que couber:

I - autorizar ou tolerar que colaboradores, assessorias externas ou prestadores de serviço promovam atos que configurem interferência indevida no processo eleitoral;

II - ceder ou usar, em benefício próprio ou de candidato ou chapa, bens móveis ou imóveis de propriedade ou em uso do CAU/BR ou de CAU/UF;



III - usar materiais ou serviços custeados pelo CAU/BR ou pelos CAU/UF que excedam as prerrogativas consignadas nos seus regimentos e normas, bem como neste Regulamento;

IV - ceder empregado público do CAU/BR ou de CAU/UF, no exercício da função, ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato ou chapa.

V - fazer ou permitir uso promocional de bens, equipamentos e serviços, custeados ou subvencionados pelo CAU/BR ou pelos CAU/UF, em favor de candidato ou chapa;

VI - a partir da data de divulgação dos pedidos de registros de candidatura até o dia posterior à votação, conforme estabelecido no Calendário eleitoral:

a) nomear, contratar ou de qualquer forma admitir ou demitir, sem justa causa, empregado do CAU/BR ou de CAU/UF, ressalvadas:

1. a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até antes do início do prazo referido neste inciso;

2. a contratação do pessoal essencial à instalação e funcionamento do processo eleitoral de que trata este Regulamento, com prévia e expressa autorização do plenário do CAU/UF ou do CAU/BR, conforme o caso;

b) autorizar publicidade institucional paga de atos, programas, obras, serviços e campanhas do CAU/BR ou dos CAU/UF, à exceção daquela que trate da divulgação do processo eleitoral em si, sendo vedada a publicação de nome e imagem de candidatos em todos os casos.

§ 1º Ações de publicidade institucional paga podem ser autorizadas pela CEN-CAU/BR ou pela CE-UF, conforme o caso, mediante justificativa de excepcionalidade e urgência apresentada por escrito pelos dirigentes do CAU/BR ou dos CAU/UF, respectivamente.

Em relação ao primeiro item, o Regulamento Eleitoral (Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019) não traz vedações específicas, porém, a Deliberação CEN-CAU/BR Nº 027, traz a seguinte recomendação:

1 - Recomendar aos CAU/UF e ao CAU/BR que adiem as etapas de julgamento e premiação de concursos e eventos em andamento que



CAU/DF

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

resultem em premiação, para que estas etapas ocorram após o dia da votação das Eleições 2020 do CAU, prevista para 15 de outubro de 2020; (grifo nosso)

Sobre os eventos que não tratem do destacado acima, não há vedações específicas, há, porém, o descrito abaixo, retirado do artigo 28 do Regulamento Eleitoral, que, em parte, já responde o item 2 da presente demanda:

II - ceder ou usar, **em benefício próprio ou de candidato ou chapa**, bens móveis ou imóveis de propriedade ou em uso do CAU/BR ou de CAU/UF;

III - usar materiais ou serviços custeados pelo CAU/BR ou pelos CAU/UF **que excedam as prerrogativas consignadas nos seus regimentos e normas**, bem como neste Regulamento;

IV - ceder emprego público do CAU/BR ou de CAU/UF, no exercício da função, ou usar de seus serviços **para campanha eleitoral de candidato ou chapa**.

V - fazer ou permitir uso promocional de bens, equipamentos e serviços, custeados ou subvencionados pelo CAU/BR ou pelos CAU/UF, **em favor de candidato ou chapa**; (grifo nosso)

Percebe-se que não há vedação específica sobre eventos em si, pois não se pode limitar a Administração de cumprir com seu papel e objetivos institucionais. O que há são mecanismos que pretendem evitar o uso da máquina pública a favor de quaisquer candidatos ou chapas. Por isso que praticamente todos os dispositivos acima transcritos têm alguma referência ao uso em favor/benefício de candidatos ou chapas (destaque em negrito).

Nesse mesmo raciocínio, segue ainda o Regulamento Eleitoral já no artigo 29:

Art. 29. Nas ações de representação institucional do CAU/BR ou de CAU/UF e em reuniões do respectivo conselho, **é vedada ao conselheiro qualquer manifestação** de promoção, apoio ou repúdio a candidaturas, sob pena de responsabilização ético-disciplinar.

Parágrafo único. **Aplica-se a vedação prevista neste artigo aos funcionários e colaboradores do CAU/BR ou de CAU/UF**, sujeitando-se o infrator à responsabilização ética ou disciplinar, ou ambas. (grifo nosso)



É bastante razoável o entendimento que a expressão “ações de representação institucional do CAU/BR ou de CAU/DF” se trate de eventos institucionais de uma maneira em geral. Mais uma vez, não há a figura da vedação dessas ações de representação institucional, veda-se, contudo, manifestações de apreço e repúdio por parte de conselheiros e empregados.

Por fim, em relação a alterações nos calendários de reuniões e eventos institucionais oficiais do CAU/DF, o artigo 31 do Regulamento Eleitoral é claro ao expor procedimento necessário:

Art. 31. Os presidentes do CAU/BR e de CAU/UF com mandato em curso ficam obrigados a divulgar o calendário oficial de reuniões e eventos do respectivo conselho, que deverá ser enviado à respectiva CEN-CAU/BR ou CE-UF em até 7 (sete) dias após o ato que determine a composição da comissão eleitoral, conforme o caso, para constar do processo administrativo eleitoral.

§ 1º O calendário referido no caput deverá prever, pelo menos, as reuniões ordinárias do respectivo plenário, reuniões de comissões e eventos promovidos pelo conselho.

§ 2º **As alterações e complementações ao calendário de reuniões e eventos do conselho, aprovado pelo respectivo plenário, deverão ser informadas à CEN-CAU/BR ou à CE-UF, conforme o caso, em até 3 (três) dias após sua aprovação.**

No caso em tela, havendo a necessidade de alteração no calendário de reuniões e eventos, essa alteração, após ser aprovada pela Plenária, deverá ser enviada à CE-DF (e não à CEN-CAU/BR), para arquivamento junto ao processo eleitoral dentro do prazo acima previsto, sem que passe por qualquer tipo de juízo ou arbitramento, ou mesmo deliberação por parte da CE-DF.

3 - Conclusão:

1º – Até o dia 15/10/2020 (data da votação das Eleições), o CAU/BR recomenda que se “**adiem as etapas de julgamento e premiação de concursos e eventos em andamento que resultem em premiação**, para que estas etapas ocorram após o dia da votação das Eleições 2020 do CAU”, não havendo vedação específica sobre eventos institucionais;

2º – **Não há vedação a eventos no Regulamento Eleitoral**, apenas mecanismos para que se evitem fraudes eleitorais;

3º – **Alterações no calendário oficial de reuniões e eventos do CAU/DF apenas são enviadas à CE-DF para arquivamento, sem passar por qualquer juízo de mérito ou valor.**



CAU/DF

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

Reforça-se, portanto, que não há óbices ou vedações à realização de eventos em geral, com apenas uma exceção (e que se trata de recomendação da CEN-CAU/BR), no ano ou período eleitoral, desde que haja atenção às vedações expostas no Regulamento Eleitoral, em atenção ao Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, que não podem parar (eventos inclusive), em razão de situação circunstancial sazonal, que é o caso das eleições do Conselho.

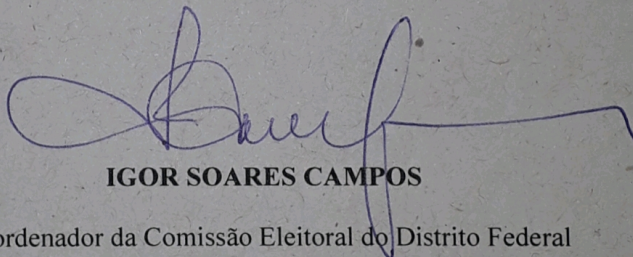
Sem mais para o momento, é o parecer:

FABIO
NAVARRO
GARCIA DE
FREITAS:99390
388104

Assinado de forma
digital por FABIO
NAVARRO GARCIA DE
FREITAS:99390388104
Dados: 2020.09.08
10:44:59 -03'00'

FÁBIO NAVARRO GARCIA DE FREITAS

Assessor Técnico da CE-CAU/DF



IGOR SOARES CAMPOS
Coordenador da Comissão Eleitoral do Distrito Federal